



RESOLUÇÃO Nº 02 / 2026

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **LIDILONE POLIZELI BENTO**, Presidente do Egrégio Conselho Administrativo Tributário que, em resolução aprovada pelos Conselheiros presentes na Sessão Virtual do Conselho Administrativo Tributário, por videoconferência, conforme Termo de Convocação nº 04/2026 – PRES/CAT, realizada na data de 26/02/2026, às onze horas, nos termos do art. 58-B, I, da Lei nº 16.469/09;

Dispõe sobre a possibilidade de formulação de pedido de vista nas sessões de aprovação, revisão e cancelamento de súmula no âmbito do Conselho Administrativo Tributário do Estado de Goiás.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS – CAT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009, que disciplina a aprovação, revisão e cancelamento de súmulas no âmbito do CAT;

CONSIDERANDO que o art. 66-A, incisos I e II, do Regimento Interno do CAT atribui à reunião da totalidade dos Conselheiros efetivos a competência para aprovação de resoluções relativas à matéria processual, bem como para a aprovação, revisão e cancelamento de súmulas;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CAT disciplina expressamente o pedido de vista no julgamento de processos administrativos tributários, nos termos do art. 30, como instrumento de amadurecimento do convencimento e qualificação do debate colegiado;

CONSIDERANDO a inexistência de previsão específica no Regimento Interno acerca da possibilidade de pedido de vista nas sessões destinadas à aprovação, revisão ou cancelamento de súmula, caracterizando hipótese de omissão normativa;

CONSIDERANDO que o art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do CAT estabelece que os casos omissos relativos à atividade de julgamento colegiado devem ser resolvidos pela totalidade dos Conselheiros efetivos, reunidos na forma do art. 66-A;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar coerência sistêmica, segurança jurídica, colegialidade e racionalidade decisória às deliberações de natureza sumular,

RESOLVE:

Art. 1º Fica admitida, por analogia ao disposto no art. 30 do Regimento Interno do CAT, a formulação de pedido de vista por Conselheiro participante de sessão destinada à aprovação, revisão ou cancelamento de súmula.

Art. 2º O pedido de vista referido no art. 1º poderá ser formulado por qualquer Conselheiro que não se considere suficientemente convencido para proferir seu voto, desde que não iniciada a votação.

Art. 3º Aplicam-se ao pedido de vista formulado nas sessões de que trata esta Resolução, no que couber, as regras procedimentais previstas no art. 30 e respectivos parágrafos do Regimento Interno do CAT.

Art. 4º Concedido o pedido de vista, a apreciação será suspensa, devendo a matéria retornar à deliberação em sessão posterior, a ser designada pelo Presidente do CAT.

Art. 5º Esta Resolução aplica-se às hipóteses de aprovação, revisão e cancelamento de súmula no âmbito do Conselho Administrativo Tributário do Estado de Goiás.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela totalidade dos Conselheiros efetivos, reunidos na forma do art. 66-A do Regimento Interno do CAT.

Decidiram de forma unânime os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Ítalo Eri Ribeiro Júnior, Karina Ferreira Lopes Velasco, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Edson Cândido Pinto, Washington Luis Freire de Oliveira, Raphael Godinho Pereira, Moyses Miguel da Silva Jr, Paulo Henrique Caiado Canedo, Cícero Rodrigues da Silva, Weber Braz Silva, Aldenir Vieira da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Cláudio Henrique de Oliveira, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Ricardo Batista Dutra e Danilo Orsida Pereira de Sousa.

SECRETARIA GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO, em 26 de fevereiro de 2026.



LIDILONE POLIZELI BENTO
Presidente

WALISON TAVARES RIBEIRO
Secretário Geral